



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 16 DE JUNHO DE 2010 -**

*“Dispõe sobre a inclusão de categoria industrial que especifica no Loteamento Empresarial e Industrial “Guilherme Müller Filho”” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

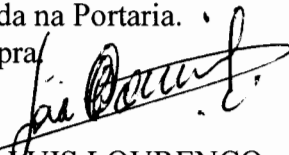
Art. 1º O Loteamento Empresarial e Industrial, criado pela Lei Complementar nº 70, de 19 de outubro de 2006, denominado "Guilherme Müller Filho", para a implantação de empreendimentos industriais dos tipos I1 - Indústria virtualmente sem risco ambiental e I2 - Indústria de risco ambiental leve, fica autorizado a receber apenas a indústria já instalada, do tipo I3 - Indústria de risco ambiental moderado, de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 2010.

**ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra

  
**JORGE LUIS LOURENÇO**  
Secretário Municipal de Administração  
dag/.